



ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O Município de PARAUAPEBAS, através do GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, inscrita no CNPJ sob o nº 22.980.999/0001-15, com sede na Rua Marcos Freire, nº 305, Chácara do Sol, Bairro Primavera, Município de Parauapebas, Estado do Pará, CEP: 68.515-000, representado pelo Sr. GENÉSIO DA SILVA FILHO, Chefe do Gabinete do Poder Executivo, e do outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a). _____, inscrito(a) no CPF nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão Eletrônico nº 8.2026-011PMP, seus anexos, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 371, de 1º de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico** e demais normas aplicáveis ao caso, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de 1 (um) veículo passeio, 1 (um) caminhonete 4x4, e 8 (oito) motocicletas para sorteio do programa IPTU PREMIADO, da Secretaria Municipal de Fazenda, da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

<< itens do contrato >>

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTE

2.1. O valor deste contrato é de R\$......(.....).

2.2. Decorrido 12 (doze) meses da data do orçamento estimado, poderá ser admitido o reajuste de preços, nos termos da lei, aplicando-se o índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

2.3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, devidamente justificado e concordado entre as partes, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

2.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão Eletrônico nº _____PMP, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 371, de 1º de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, Lei Complementar Municipal nº 009/2016, com as respectivas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89, da Lei n.º 14.133/21.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

Telefones: (94) 99304-0908

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com/licitacao@parauapebas.pa.gov.br

avs



CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. A vigência contratual será de até 12 (doze) meses, iniciada a partir da assinatura do contrato pelas partes, observados os prazos necessários ao recebimento definitivo e garantia contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com eficácia legal após a publicação do seu extrato, nos termos dos arts. 94, inciso I, e 174 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O fornecimento deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do envio da ordem de fornecimento.

6.2. A entrega será realizada na Prefeitura Municipal de Parauapebas – Secretaria Municipal de Fazenda, conforme endereço indicado na ordem de fornecimento.

6.3. Os veículos e motocicletas deverão ser entregues novos, sem uso, de primeira colocação, atendendo ao conceito de veículo 0 km conforme regulamentação vigente do CONTRAN, devidamente documentados, prontos para transferência ao ganhador do sorteio, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

6.4. No ato da entrega, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Nota fiscal correspondente;
- b) Certificados de garantia;
- c) Manuais do usuário;
- d) Licenciamento e registro veicular;
- e) Demais documentos necessários à regularização de bens.

6.5. O recebimento dos veículos serão realizadas em duas etapas:

I - Recebimento Provisório: No prazo de 2 (dois) dias úteis, a Administração verificará a conformidade inicial dos bens e dos documentos apresentados.

II - Recebimento Definitivo: No prazo de 5 (cinco) dias úteis, será realizada inspeção técnica detalhada, e, constatada a adequação dos itens às especificações contratuais, será autorizado o pagamento.

6.6. Caso os veículos ou motocicletas apresentem irregularidades, defeitos ou não atendam às especificações pertinentes, a Contratada será notificada para providenciar a substituição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo justificativa aceita pela Administração.

6.7. O descumprimento das condições previstas sujeitará a Contratada às previsões previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo das sanções civis e administrativas cabíveis.

CLAUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS VEÍCULOS

7.1. O objeto deverá ser entregue no endereço indicado na ordem de fornecimento, dentro do município de Parauapebas, respeitando o prazo contratual.

7.2. Não serão aceitos veículos ou motocicletas que apresentem danos, sinais de uso, irregularidades no procedimento ou qualquer divergência em relação ao modelo e especificações descritas na proposta.

7.3. Caso os veículos sejam entregues em desacordo com as especificações contratuais, apresentem defeito de fábrica ou não correspondam as características técnicas e modelo oferecido, a Contratada deverá providenciar a substituição dos itens rejeitados no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

Telefones: (94) 99304-0908

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com/licitacao@parauapebas.pa.gov.br

avs



7.4. Todas as despesas decorrentes da entrega, incluindo transporte, seguros, taxas, tributos e quaisquer encargos administrativos, correrão por conta exclusivas da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

8.1. Os veículos e motocicletas fornecidos deverão contar com garantia integral de fábrica, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, prevalecendo a garantia superior ofertada pelo fabricante, contra defeitos de fabricação, montagem ou componentes, a ser prestada por meio da rede de assistência técnica autorizada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e a proposta apresentada.

9.2. Receber provisória e definitivamente os bens fornecidos, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas.

9.4. Notificar formalmente a Contratada sobre imperfeições, falhas, irregularidades ou divergências constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais.

9.6. Aplicar as sanções administrativas cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.7. Disponibilizar à Contratada as informações e orientações necessárias à adequada execução do objeto contratual.

9.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto contratado em estrita conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, na proposta vencedora e no contrato administrativo.

10.2. Entregar os veículos e motocicletas novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente licenciados, e acompanhados de todos os documentos exigidos pela legislação vigente.

10.3. Os veículos deverão ser entregues rigorosamente como zero quilômetro, sem qualquer registro, licenciamento ou emplacamento prévio, preservando sua condição de VEÍCULO ZERO KM. O primeiro registro, licenciamento e emplacamento deverão ser realizados exclusivamente em nome do ganhador do sorteio, sendo a documentação necessária para o emplacamento providenciada pela Administração Municipal após a realização do sorteio. Qualquer registro anterior em nome do fornecedor, da Administração ou de terceiros descaracteriza a condição de zero quilômetro e ensejará a recusa do recebimento.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

Telefones: (94) 99304-0908

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com/licitacao@parauapebas.pa.gov.br

avs



10.4. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, frete, seguros, tributos, taxas, emplacamento, licenciamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

10.5. Substituir, no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, os bens que apresentarem defeitos, vícios, avarias ou divergências em relação às especificações contratadas.

10.6. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

10.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante.

10.8. Comunicar formalmente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto contratual.

10.9. Atender prontamente às notificações, exigências e determinações da fiscalização contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

10.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

10.11. Garantir assistência técnica e garantia de fábrica dos veículos e motocicletas fornecidos, conforme especificações do fabricante e legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

11.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus funcionários não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de PARAUAPEBAS;

11.1.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do fornecimento ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução do fornecimento, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

11.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de PARAUAPEBAS e nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de PARAUAPEBAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

Telefones: (94) 99304-0908

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com/licitacao@parauapebas.pa.gov.br

avs



12.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

12.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Administração do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

12.1.2. É expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deve ser executado rigorosamente pelas partes conforme as cláusulas avençadas e a Lei nº 14.133/2021. Cada parte responderá legalmente pelas consequências da inexecução total ou parcial do fornecimento dos veículos.

13.2. Todas as notificações entre o contratante e a contratada devem ser feitas por escrito. Mensagens eletrônicas oficiais são admitidas para agilizar a comunicação sobre o andamento do certame. O contratante poderá convocar representantes da contratada para resolver problemas imediatos com a documentação ou entrega.

13.3. Após a assinatura, haverá reunião inicial para apresentar o plano de fiscalização do recebimento dos veículos. A reunião definirá os prazos de emplacamento, transporte e vistorias das motocicletas, do carro de passeio e da caminhonete. Serão detalhados os critérios de aceite dos veículos, cumprimento das especificações de fábrica e aplicação de sanções.

13.4. Nos termos da Lei 14.133 de 2021, o CONTRATANTE designará um servidor para acompanhar e fiscalizar o fornecimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

13.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ATESTAÇÃO

14.1. A atestação das faturas correspondentes a execução do fornecimento caberá ao Ordenador de Despesas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA ou ao servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DESPESA

15.1. As despesas com a aquisição de que trata o objeto, após a formalização do contrato, estará a cargo da dotação orçamentária: Exercício 2026 e subsequente;

15.1.1. As despesas para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

Telefones: (94) 99304-0908

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com/licitacao@parauapebas.pa.gov.br

avs



16.2. No caso de a(s) nota(s) fiscal(is) ser(em) emitida(s) e entregue(s) ao CONTRATANTE em data posterior à indicada no item anterior, será imputado à contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

16.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida, e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao CONTRATANTE.

16.4. As notas fiscais deverão ser acompanhadas de todas as certidões exigidas para a habilitação.

16.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, do recebimento dos itens não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

16.6. O CONTRATANTE pagará a(s) nota(s) fiscal(is) somente à contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

16.7. A contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número da nota de empenho, o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

17.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 Advertência;

18.2.2 Multa;

18.2.3 Impedimento de licitar e contratar, e;

18.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

Telefones: (94) 99304-0908

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com/licitacao@parauapebas.pa.gov.br

avs



18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando a infração administrativa for limitada ao não cumprimento das obrigações formais, sem prejuízo efetivo para o erário ou para a execução do contrato, conforme previsto no inciso I do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de uma penalidade mais grave.

18.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

18.6. Para as infrações previstas nas alíneas a, b e c, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3;

18.7. Para as infrações previstas nas alíneas d, e, f, g e h, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado, apurando-se as circunstâncias previstas no item 18.3.

18.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

18.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas b, c e d, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

18.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas e, f, g e h, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c e d, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021, com a devida apuração e observância das circunstâncias previstas no item 18.3.

18.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

Telefones: (94) 99304-0908

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com/licitacao@parauapebas.pa.gov.br

avs



18.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.15. As intimações expedidas deverão ser enviadas preferencialmente eletrônicas, por meio do e-mail informado pelo acusado quando do ingresso no certame ou da contratação, contendo o motivo da notificação, breve descrição do fato passível de aplicação de penalidade e o prazo para sua regularização e/ou manifestação.

18.16. Não havendo resposta em até 2 (dois) dias úteis, ou na impossibilidade de confirmação da ciência do e-mail, a intimação deverá ser encaminhada pelos Correios com aviso de recebimento.

18.17. Caso frustrada a tentativa de intimação na forma dos parágrafos anteriores, deverá se proceder à publicação no Diário Oficial deste município, por 3 (três) vezes, com intervalo mínimo de 3 (três) dias entre as publicações, hipótese em que o prazo para apresentação de defesa preliminar ou recurso ou reconsideração, será contado a partir da última data de publicação do edital.

18.18. Os comprovantes de intimação deverão ser anexados ao processo de responsabilização, com a devida certificação de juntada.

18.19. A defesa ou recurso ou reconsideração apresentada deverá ser juntada ao processo de responsabilização, seguida de certidão referente à tempestividade.

18.20. A empresa prestadora de garantia contratual, quando for o caso, deverá ser notificada da abertura do processo administrativo e da possibilidade de ser acionada em eventual aplicação de penalidade de multa.

18.21. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.22. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. São motivos de extinção do contrato, aqueles previstos no art. 137 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

20.1. O Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 8.2026-011PMP, cuja realização decorre da autorização do Sr. GLAUTON DE SOUSA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Horário de atendimento ao público: Das 08:00h às 14:00h

Atendimento on-line: Das 08:00h às 18:00h

Endereço: Rua Rio Dourado, s/nº, Beira Rio I, (SEMOB)

Telefones: (94) 99304-0908

E-mail: licitacaopmp.clc@gmail.com/licitacao@parauapebas.pa.gov.br

avs



22.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.1.1. E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS- PA, em ____ de _____ de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO
CNPJ Nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA
CNPJ Nº: _DA_CONTRATADA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____